

**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

**PORTARIA Nº 038, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002**

Institui regime de exceção na Vara do Trabalho de  
Lajeado.

**O Corregedor Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

**CONSIDERANDO** que, com o decorrer do tempo, diversos dispositivos da Portaria nº 003/99, com a redação dada pela Portaria nº 012/99, da Corregedoria Regional não vêm sendo cumpridos na prática, até mesmo pela referência à atuação dos extintos Juízes Classistas, por exemplo, além de aludirem às antigas Juntas de Conciliação e Julgamento,

**CONSIDERANDO** que o advento do procedimento sumaríssimo modificou radicalmente a elaboração das pautas e o número de sessões em toda a Região,

**CONSIDERANDO** que a Portaria nº 003/2001 suspendeu o regime de exceção na Vara do Trabalho de Lajeado somente no período de 03.09.2001 a 31.10.2001,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Decretar regime de exceção na Vara do Trabalho de Lajeado, em caráter permanente, ressalvados os períodos destinados ao gozo de férias pelo Juiz titular e pelo Juiz Substituto zoneado.

**Art. 2º** - O regime de exceção implicará a organização e realização de uma segunda pauta, no mínimo, em 04 (quatro) dias da semana, em turno diverso da pauta normal, contendo, cada pauta, número não inferior a 05 (cinco) audiências relativas a processos em fase de instrução e/ou do procedimento sumaríssimo.

**Parágrafo único.** A pauta a que se refere este artigo será ordinariamente atendida pelo Juiz do Trabalho Substituto zoneado, e só de forma excepcional por Juiz do Trabalho especialmente designado para tal fim.

**Art. 3º** - A pauta normal continuará a ser realizada no turno habitual, devendo conter, além das audiências referentes a processos em fase inicial, o mesmo número de audiências em prosseguimento e/ou processos do procedimento sumaríssimo previsto no artigo anterior.

**Art. 4º** - A divisão das atividades relacionadas aos despachos de expediente e procedimentos de execução a cargo dos Juízes do Trabalho em atuação na Vara do Trabalho (Juiz no exercício da titularidade e Juiz Substituto zoneado), quanto aos feitos em curso nessa unidade judiciária, deverá resultar de consenso entre ambos.

**Art. 5º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor Regional.

**Art. 6º** - Revogam-se as Portarias nºs 003/99, 012/99 e 003/2001 da Corregedoria Regional e quaisquer outras disposições em contrário.

**Art. 7º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Porto Alegre, 11 de dezembro de 2002.

Mario Chaves  
Corregedor Regional

